

REGIMENTO INTERNO DA

ASSOCIAÇÃO DAS  
CÂMARAS

MUNICIPAIS DO SUDOESTE

DO PARANÁ

MICRORREGIÃO 14

**ACAMSOP/M-14**

## **REGIMENTO INTERNO**

### **TÍTULO I DA ACAMSOP/M-14**

#### **CAPÍTULO I DA SEDE**

Art. 1º - A Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná - ACAMSOP/M-14, tem sua sede na Rua Iguçu, 476, 3º Andar, Sala 305, Edifício Centro Comercial Iguçu, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - Os órgãos da ACAMSOP/M-14 reunir-se-ão na sede da Associação ou em qualquer um dos municípios associados, previamente escolhido.

### **TÍTULO II DOS FILIADOS**

Art. 3º - É assegurado aos filiados:

I - exercer plenamente o mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento:

II - gozar de inviolabilidade no exercício do mandato, nos termos da Constituição Federal;

III - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiverem interesse na matéria, o que comunicarão ao Presidente;

IV - votar nas eleições da Diretoria da Associação;

V - apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo;

VI - concorrer aos cargos da Diretoria da Associação, salvo impedimento legal e regimental;

VII - dispor do assessoramento dos titulares das assessorias técnicas instituídas pela Associação.

Art. 4º - São deveres dos filiados:

I - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

II - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

III - exercer a contento o cargo que lhes seja conferido na Diretoria, não podendo se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

IV - comparecer às Assembléias, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;

V - participar das votações, exceto quando se encontrarem impedidos;

VI - manter o decoro parlamentar;

VII - conhecer e observar o Regimento Interno;

VIII - propor, ou levar ao conhecimento da Assembléia, medidas que justifiquem convenientes ao interesse da Associação;

IX - impugnar medida que lhes pareça prejudicial ao interesse público.

### **TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 5º - São órgãos da Associação:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comissões.

## CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º - A Assembléia Geral é órgão soberano em suas decisões, observados os princípios contidos no Estatuto Social.

Art. 7º - As Assembléias da Associação poderão ser:

- I - ordinárias;
- II - extraordinárias.

### SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 8º - A Assembléia Geral Ordinária será realizada semestralmente e sua convocação deverá ser feita com a antecedência mínima de 15 ( quinze ) dias, por iniciativa do Presidente da Associação ou a pedido de 1/3 ( um terço ) dos Vereadores associados, para prestação de contas ou eleição de Nova Diretoria.

Art. 9º - As Assembléias Ordinárias compor-se-ão de seis partes:

- I - pequeno expediente;
- II - grande expediente;
- III- ordem do dia;
- IV - participação de convidados;
- V - tribuna livre;
- VI - explicações pessoais.

### SEÇÃO II DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 10 - Verificada a existência do “quorum” e aberta a Assembléia Geral, iniciar-se-á o pequeno expediente que terá a duração de até 20 (vinte) minutos.

Art. 11 - O pequeno expediente prevê:

- I - leitura e aprovação da ata;
- II - Leitura do sumário do expediente recebido pela Mesa;
- III - leitura do sumário das proposições encaminhadas a Mesa.

Parágrafo único - Se a matéria do pequeno expediente for esgotada em tempo inferior ao previsto no “caput” do artigo anterior, o restante do tempo será incorporado ao grande expediente.

Art. 12 - Encerrada a leitura do sumário das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvadas as previstas no Regimento.

### SEÇÃO III DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 13 - O grande expediente terá início ao esgotar-se a matéria do pequeno expediente e terá duração máxima de 40 (quarenta) minutos.

§ 1º - Cada Vereador filiado, inscrito no livro próprio, poderá usar a palavra uma vez, durante 8 (oito) minutos improrrogáveis, a fim de tratar de assuntos de livre escolha, sendo permitidos apartes que serão breves.

§ 2º - Não será permitida nova inscrição ao Vereador antes de haver usado a palavra.

§ 3º - O orador poderá requerer a remessa do teor de seu discurso à autoridade, desde que forneça cópia escrita à Mesa e envolva sugestões de interesse público.

#### SEÇÃO IV DA ORDEM DO DIA

Art. 14 - Findo o grande expediente, observar-se-á um intervalo de 5 (cinco) minutos, seguindo-se a ordem do dia.

Parágrafo único - Verificada a presença de “quorum” legal dar-se-á início às discussões e votações das matérias constantes do edital.

#### SEÇÃO V DA PARTICIPAÇÃO DE CONVIDADOS

Art. 15 - Finda a ordem do dia, a pessoa ou autoridade convidada a participar da Assembléia disporá de 30 (trinta minutos) para a exposição inicial do tema indicado no convite.

§ 1º - Encerrada a exposição, os Vereadores poderão questionar o convidado sobre o assunto, formulando perguntas breves e objetivas.

§ 2º - Cada Vereador poderá formular um questionamento ao convidado, a iniciar pelo autor da proposição do convite.

§ 3º - O tempo destinado ao interrogatório será de 15 (quinze) minutos, no máximo.

§ 4º - Ao término dos questionamentos referidos no parágrafo anterior, o Presidente agradecerá a presença do convidado, em nome da Associação.

#### SEÇÃO VI DA TRIBUNA LIVRE

Art. 16 - Terminada a participação do convidado, ou, não havendo convidado, ao término da matéria constante da ordem do dia, o Presidente dará a palavra ao orador previamente inscrito para a Tribuna Livre, pelo prazo de 8 (oito) minutos improrrogáveis.

§ 1º - Poderá inscrever-se para a Tribuna Livre qualquer cidadão, brasileiro ou não, para tratar de assunto de interesse público.

§ 2º - As inscrições de oradores para a Tribuna Livre serão feitas na Secretaria da Associação em livro próprio, até o início da Assembléia Geral Ordinária.

§ 3º - Na mesma Assembléia, não poderá usar da Tribuna Livre mais que um orador.

§ 4º - Durante a exposição, o orador não poderá ser aparteado.

§ 5º - O Presidente cassará a palavra do orador que se desviar do assunto declinado do ato da inscrição.

§ 6º - O orador será responsável pelas afirmações que fizer em seu pronunciamento, gravado e arquivado pela secretaria da Associação.

#### SEÇÃO VII DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 17 - Terminado o espaço destinado à Tribuna Livre, passar-se-á às explicações pessoais.

§ 1º - As explicações pessoais são a parte da Assembléia destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Assembléia Geral, ou no exercício de seu mandato.

§ 2º - A inscrição para uso da palavra para explicações pessoais será feita do Plenário, sem maiores formalidades.

§ 3º - Cada orador poderá usar da palavra uma única vez pelo prazo improrrogável de 3 (três) minutos, vedados os apartes.

## SEÇÃO VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 18 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que haja matéria importante para ser deliberada e com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por iniciativa do Presidente da Associação, a pedido de 1/3 (um terço) dos vereadores associados ou do Conselho Fiscal.

Art. 19 - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias observar-se-á o disposto nos artigos 8º e 9º deste Regimento.

## CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 20 - A Diretoria da ACAMSOP/M-14 tem sua composição e atribuições previstas no Estatuto Social.

Art. 21 - A Diretoria decidirá sempre por maioria absoluta de seus membros.

## SEÇÃO I DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 22 - A eleição da Diretoria será realizada anualmente, observado o disposto no artigo 20 do Estatuto Social.

Art. 23 - Havendo inscrição de uma única chapa para concorrer à eleição da Diretoria, será ela considerada eleita, se obtiver, no mínimo, metade mais um dos votos válidos.

§ 1º - Se o número de votos contrários à chapa única for superior aos votos a favor, seguir-se-á nova eleição, 30 (trinta) minutos após o conhecimento do resultado.

§ 2º - Persistindo a situação prevista no parágrafo anterior, após a segunda votação, será marcada nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, com a possibilidade de inscrição de novas chapas.

Art. 24 - Havendo mais de uma chapa inscrita, considerar-se-á eleita a que obtiver maior número de votos.

Parágrafo único - No caso de empate dentre as chapas mais votadas, seguir-se-á o disposto nos § 1º e § 2º do artigo anterior.

## SEÇÃO II DA PERDA DO MANDATO

Art. 25 - Perderá o mandato o membro da Diretoria que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem motivo justo ou exorbitante das atribuições a ele conferidas no Estatuto ou neste Regimento.

Art. 26 - A perda de mandato será deliberada pela Assembléia Geral, mediante pedido da Diretoria, assegurada ampla defesa.

## CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - O Conselho Fiscal tem suas atribuições e composição previstas no Estatuto Social e poderá, a seu critério, adotar regimento interno próprio.

## CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Art. 28 - As comissões são órgãos técnicos compostos de 3 ( três) a 11 (onze) vereadores, indicados pela Diretoria, observado o disposto nos artigos 23 e 24 do Estatuto Social.

Art. 29 - As comissões instituídas deverão indicar dentre seus membros, um Presidente e um Relator, comunicando o fato ao Presidente da ACAMSOP.

Art. 30 - O prazo para as comissões exararem os seus respectivos pareceres, salvo disposição em contrário das Assembléias que as instituiu, será de 15 (quinze) dias.

### SEÇÃO I DOS PARECERES

Art. 31 - Parecer é o pronunciamento de comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Art. 32 - Quando, por maioria de votos, for acatado o parecer do relator, prevalecerá como parecer da comissão.

§ 1º - Se for rejeitada o parecer do relator, consistirá ele da manifestação em contrário, assinando o relator como voto vencido.

§ 2º - O membro da comissão que concordar com o relator, a porá, ao pé do pronunciamento dele, a expressão “pelas conclusões”, seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da comissão, que a manifestar, usará a expressão “de acordo, com restrições”.

§ 4º - Voto em separado, acompanhado pela maioria da comissão, passa a constituir o seu parecer.

§ 5º - O parecer da comissão poderá sugerir substantivo à proposição, ou emendas a ela.

§ 6º - O parecer da comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira seu autor ao Presidente ( da comissão) e este defira o requerimento.

### TÍTULO IV DO USO DA PALAVRA

Art. 33 - O Vereador filiado poderá falar:

I - por 3 (três) minutos sem apartes:

- a) para retificar ou impugnar a ata;
- b) se autor da proposição;
- c) para declaração de voto;
- d) para explicação pessoal;
- e) para formular questão de ordem ou pela ordem;
- f) para falar sobre pedido de adiamento da votação.

II - por 3 (três) minutos, com apartes, para discutir requerimento.

III - por 8 (oito) minutos, com apartes:

- a) para tratar de assuntos de sua livre escolha, durante o grande expediente;
- b) para discutir projetos, prorrogável o tempo por igual prazo;
- c) para argumentar requerimento de sua autoria;
- d) para discutir matéria não prevista neste Regimento.

§ 1º - O tempo de que se dispuser o Vereador filiado começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

§ 2º - Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 34 - É vedado ao Vereador filiado desviar-se da matéria em debate, quando estiver com a palavra, ou aparteando.

Art. 35 - O Vereador filiado poderá ter seu pronunciamento interrompido:

I - para comunicação inadiável à Assembléia;

II - para recepção de visitantes ilustres;

III - para votação de requerimento de prorrogação da Assembléia, quando o prazo desta estiver para esgotar-se;

IV - por ter transcorrido o tempo regimental;

V - para formulação de questões de ordem ou manifestação pela ordem.

Art. 36 - Quando mais de um Vereador filiado solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição em debate;

II - ao relator do parecer em apreciação;

III - ao autor de emenda;

IV - alternadamente, a quem seja pró ou contra à matéria em debate.

## CAPÍTULO I DOS APARTES

Art. 37 - Aparte é a intervenção breve e oportuna para indagação, esclarecimento, contestação ou pronunciamento de Vereador filiado que estiver com a palavra.

§ 1º - O Vereador, para apartear, solicitará permissão ao orador, permanecendo sentado.

§ 2º - É vedado ao Vereador, que estiver ocupando a Presidência, apartear.

§ 3º - O aparte não poderá exceder a 2 (dois) minutos.

Art. 38 - Não é permitido aparte:

I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II - quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente;

III - paralelo ou cruzado;

IV - nas hipóteses de uso da palavra em que não caiba.

## CAPÍTULO II DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 39 - Em qualquer fase dos trabalhos da Assembléia, poderá o Vereador filiado falar “pela ordem” para reclamar a observância de norma expressa neste Regimento.

Parágrafo único - O Presidente não poderá recusar a palavra a Vereador que solicitar “pela ordem”, mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe se não indicar, de imediato, o artigo regimental desobedecido.

Art. 40 - Toda Dúvida na aplicação do disposto neste Regimento pode ser suscitada em “questão de ordem”.

§ 1º - É vedado formular simultaneamente mais de uma questão de ordem.

§ 2º - As questões de ordem formuladas claramente serão resolvidas pelo Presidente, ou, em casos polêmicos, utilizando-se o disposto no artigo 67 deste Regimento.

§ 3º - Não poderá ser formulada questão de ordem, havendo outra pendente de decisão.

### CAPÍTULO III DA ORDEM DOS DEBATES

Art. 41 - Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias da dignidade da Assembléia Geral, cumprindo ao Vereador filiado atender às seguintes determinações regimentais:

- I - não usar a palavra sem solicitá-la e sem receber o consentimento do Presidente;
- II - o orador deverá falar da tribuna e, quando da bancada, manter-se em pé e de frente para a Mesa;
- III - ao iniciar, o orador dirigirá a palavra ao Presidente e aos demais Vereadores filiados;
- IV - referir-se ou dirigir-se ao Vereador filiado com o tratamento de “Excelência”;
- V - no decorrer das Assembléias, os Vereadores filiados deverão permanecer nas respectivas bancadas;
- VI - nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário em tom que dificulte o bom andamento da Assembléia.

### TÍTULO V DAS ATAS

Art. 42 - As atas de cada reunião da Assembléia Geral serão apreciadas e aprovadas na Assembléia seguinte.

§ 1º - As proposições e os documentos apresentados em Assembléia serão indicados na ata somente com menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - As atas da Assembléia terão numeração seqüencial, independentemente de sua modalidade, sendo, em cada Assembléia, lida e aprovada a ata da Assembléia anterior.

Art. 43 - Procedida a leitura da ata, o Presidente colocá-la-á em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - Havendo pedido de retificação e não sendo contestada pelo Secretário, a ata será considerada aprovada com a retificação, caso contrário o Plenário deliberará a respeito.

§ 2º - Proposta a impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 3º - Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 4º - Não poderá impugnar a ata o Vereador ausente à Assembléia a que ela se refira.

Art. 44 - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

Art. 45 - O orador deverá entregar à Mesa, imediatamente após o término do discurso, os documentos lidos na Assembléia, ou cópia autenticada deles, a fim de que sejam apensos à ata; não o fazendo, somente se fará observar a sua leitura.

Parágrafo único - Os documentos lidos durante o discurso e a matéria apresentada por instrumento audiovisual consideram-se dele parte integrante.

### TÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES

Art. 46 - Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Assembléia Geral, de suas comissões, da Mesa e da Presidência, qualquer que seja o seu objetivo.

Art. 47 - São modalidades de proposição:

- I - as indicações;
- II - os requerimentos;
- III - os recursos;
- IV - as representações;

V - as moções.

Art. 48 - Somente serão recebidas pela Mesa proposições redigidas em termos claros, objetivos e concisos, língua nacional, ortografia oficial e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.

§ 1º - As proposições de que se exige forma escrita deverão estar acompanhadas de justificativa e assinadas pelo autor e, nos casos previstos neste Regimento, pelos Vereadores filiados que as apoiarem.

§ 2º - Havendo apoio, considera-se autor da proposição o primeiro signatário, cujo nome e assinatura deverão figurar com destaque.

Art. 49 - Apresentada proposição, ou matéria idêntica ou semelhante a uma já em tramitação, prevalecerá a original.

§ 1º - É idêntica a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais conseqüências.

§ 2º - Semelhante é a matéria que, embora diversa a forma e diversas as conseqüências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

§ 3º - No caso de identidade, considerar-se-á prejudicada a proposição que vier depois da primeira, determinando a presidência ou a comissão o seu arquivamento.

§ 4º - No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria pela comissão.

Art. 50 - A mesa manterá sistema de controle da apresentação das proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste dia e hora de entrada.

Parágrafo único - Não se receberá proposição sobre matéria vencida, assim entendida:

I - aquela que seja idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada;

II - aquela cujo teor tenha sentido oposto ao da outra, já aprovada.

## CAPÍTULO I DAS DELIBERAÇÕES

Art. 51 - As deliberações da Assembléia Geral dar-se-ão na forma prevista no artigo 12 do Estatuto Social.

Parágrafo único - Ressalvados os casos previstos neste Regimento, as deliberações dependerão de discussão e votação única.

## CAPÍTULO II DAS DISCUSSÕES

Art. 52 - Discussão é o debate em plenário sobre a matéria sujeita a deliberação.

Parágrafo único - Somente serão objeto de discussão as proposições constantes da ordem do dia, salvo quanto aos requerimentos e às hipóteses previstas neste Regimento.

Art. 53 - O adiamento da discussão dar-se-á por deliberação do plenário, a requerimento de qualquer Vereador, apresentado antes do respectivo encerramento.

Parágrafo único - O adiamento será Proposto por tempo determinado.

Art. 54 - O encerramento da discussão dar-se-á:

I - pela ausência de oradores;

II - a pedido de qualquer Vereador, quando tenham falado sobre a matéria, pelo menos, 10 (dez) oradores.

### CAPÍTULO III DAS VOTAÇÕES

Art. 55 - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual a Assembléia Geral manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º - O Vereador que estiver presidindo a Assembléia só terá direito a voto:

I - na eleição da diretoria;

II - quando a matéria exigir para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes;

III - quando houver empate na votação;

IV - na votação secreta.

§ 2º - O Vereador presente à Assembléia não poderá escusar-se de votar.

§ 3º - Além dos casos previstos no Estatuto Social, o voto será secreto na deliberação sobre destituição de membro da diretoria.

Art. 56 - A votação da proposição principal será global, ressalvados os destaques e as emendas.

§ 1º - As emendas serão votadas uma a uma.

§ 2º - A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal.

§ 3º - O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição ou da emenda a que se referir.

#### SEÇÃO I ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 57 - O adiamento da votação depende de aprovação da Assembléia devendo o requerimento ser formulado após o encerramento da discussão.

Parágrafo único - O adiamento será proposto por tempo determinado.

#### SEÇÃO II DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 58 - São três os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

III - por escrutínio secreto.

Art. 59 - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 1º - O Presidente, ao anunciar a votação, determinará aos Vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, convidando a permanecerem sentados os estiverem favoráveis à matéria, procedendo-se em seguida, à contagem e à proclamação dos resultados.

§ 2º - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação.

§ 3º - Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

Art. 60 - O processo nominal de votação consiste na contagem de votos favoráveis ou contrários; aqueles manifestados pela expressão "SIM" e estes pela expressão "NÃO", obtida com a chamada dos Vereadores pelo Secretário.

§ 1º - É obrigatório o processo nominal nas deliberações "maioria absoluta" ou "dois terços dos Vereadores".

§ 2º - A retificação de voto será admitida imediatamente após a repetição, pelo Secretário, da resposta do Vereador.

§ 3º - Os Vereadores que chegarem ao recinto da Assembléia após terem sido chamados, aguardarão a chamada do último nome da lista, para serem convidados pelo Secretário a manifestar seu voto.

§ 4º - O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.

§ 5º - Depois de proclamado o resultado, nenhum Vereador será admitido a votar.

§ 6º - Dependerá de requerimento aprovado pelo Plenário a votação nominal de matéria para a qual este Regimento não o exija.

Art. 61 - O voto de desempate do Presidente só é exercitável nas votações simbólicas e, nas nominais, somente quando se tratar de matéria em que não vote.

Art. 62 - O processo de votação por escrutínio secreto consiste na contagem de votos depositados em uma urna exposta no recinto do Plenário, observado o seguinte:

I - presença do “quorum” legal;

II - cédula impressa, datilografada ou carimbada;

III - destinação, pelo Presidente, de sala contígua ao Plenário como cabine indevassável;

IV - chamada do Vereador para a votação, recebendo da Presidência cédula rubricada;

V - colocação pelo votante da sobrecarta na urna, contendo seu voto;

VI - repetição da chamada dos Vereadores ausentes;

VII - designação de Vereadores para servirem de escrutinadores.

Parágrafo único - Matéria que exige votação por escrutínio secreto não admite outro processo.

## TÍTULO VII DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 63 - a concessão de honrarias será decidida em Assembléia Geral e observará as seguintes regras:

I - dar-se-á tramitação somente a uma proposição de cada Câmara filiada, por Legislatura;

II - a proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado e conter o apoio de, no mínimo, seis Câmaras filiadas;

III - obtenção de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

Art. 64 - Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega da honraria em sessão solene antecipadamente convocada, determinando:

I - expedição de convites às autoridades civis, militares e eclesiásticas da base territorial da Associação;

II - organização do protocolo da sessão solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias.

Art. 64 – A – Será concedida menção de Presidente de Honra, aos ex-Presidentes da entidade, como forma de reconhecimento aos relevantes serviços em prol da vereança, devidamente comprovados, mediante proposta subscrita pela maioria das filiadas, referendada em Assembléia Geral.

Parágrafo único – O título outorgado, será entregue ao homenageado em Sessão Solene previamente designada, observado os procedimentos estipulados no artigo anterior.

## TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 - As Assembléias serão sempre precedidas da execução do Hino Nacional e no local da sua realização deverá ser hasteada a Bandeira do Brasil, do Estado do Paraná e do Município sede do evento.

Art. 66 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes à Assembléia.

Art. 67 - Os casos omissos serão decididos sucessivamente:

I - pela diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - pela Assembléia Geral.

Art. 68 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edemar Pedro Schnornberger

PRESIDENTE